

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 517, publicada no D.O.U. de 19/6/2024, Seção 1, Pág. 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FIP-Moc (UNIFIPMoc), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23000.020182/2023-35		
PARECER CNE/CES Nº: 736/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2023

I – RELATÓRIO

Das Informações Preliminares

Trata-se de pedido de descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FIPMoc (UNIFIPMoc), código e-MEC nº 4256, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Padrão Educação Superior Ltda., código e-MEC nº 1040, credenciado pela Portaria MEC nº 2.032, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de novembro de 2019.

Da solicitação requerida em 20 de junho de 2023, constam os seguintes motivos, segundo a Instituição de Educação Superior (IES): pouca procura e mínima formação de turma, tendo este déficit aumentado nos 2 (dois) últimos anos. Desta forma, a IES declarou pouca sustentabilidade institucional e considerou as variáveis do mercado, o que foi preponderante para a decisão de descredenciamento dos cursos superiores ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD).

O pedido foi examinado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme fluxo processual, por meio da Nota Técnica nº 62/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, assinada pela Secretária da SERES, em 11 de agosto de 2023, cujo inteiro teor é transcrito a seguir:

[...]

Nota Técnica nº 62/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.020182/2023-35

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO - FIPMOC

Aditamento. Descredenciamento voluntário na modalidade EaD. Centro Universitário FIP-Moc - UNIFIPMoc (cód. e-MEC nº 4256).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário, na modalidade EaD, do Centro Universitário FIP-Moc - UNIFIPMoc (cód. e-MEC nº

4256), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda (cód. e-MEC nº 1040), foi credenciada, na modalidade EaD, pela Portaria MEC nº 2032 (4226332), de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2019.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Seu campus era baseado na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, Bairro Ibituruna, e ofertava os seguintes cursos EaD:

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato Autorizativo/ de Extinção</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico</i>	<i>1440034</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 1099 de 20/12/2022, DOU de 21/12/2022</i>
<i>Biologia, licenciatura</i>	<i>1440032</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 1099 de 20/12/2022, DOU de 21/12/2022</i>
<i>Filosofia, licenciatura</i>	<i>1440037</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 1099 de 20/12/2022, DOU de 21/12/2022</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico</i>	<i>1307914</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 1001 de 21/09/2017, DOU 22/09/2017</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>1210846</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 173 de 16/03/2018, DOU 19/03/2018</i>
<i>História, licenciatura</i>	<i>1307910</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 877 de 30/08/2022, DOU de 01/09/2022</i>
<i>Letras - Inglês, licenciatura</i>	<i>1440042</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 1099 de 20/12/2022, DOU de 21/12/2022</i>
<i>Letras - Português, licenciatura</i>	<i>1307919</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 877 de 30/08/2022, DOU de 01/09/2022</i>
<i>Matemática, licenciatura</i>	<i>1307921</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 877 de 30/08/2022, DOU de 01/09/2022</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>1211027</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 877 de 30/08/2022, DOU de 01/09/2022</i>
<i>Serviço Social, bacharelado</i>	<i>1441480</i>	<i>Extinto</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 1099 de 20/12/2022, DOU de 21/12/2022</i>

Sociologia, licenciatura	1440035	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 1099 de 20/12/2022, DOU de 21/12/2022
--------------------------	---------	---------	---

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (4106345), 16 de maio de 2023, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 2580/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4182433), de 21 de julho de 2023, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do

encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4106345 e 4106346) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. A guarda e gestão do acervo acadêmico, da modalidade EaD, permanecerá sob responsabilidade da Centro Universitário FIP-Moc - UNIFIPMoc (cód. e-MEC nº 4256).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios EaD relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4226340).

CONCLUSÃO

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário, somente na modalidade EaD, do Centro Universitário FIP-Moc - UNIFIPMoc (cód. e-MEC nº 4256) e, em decorrência, à

extinção dos cursos de Gestão Comercial, tecnológico; e de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, da UNIFIPMoc, apontando ainda que o Centro Universitário FIP-Moc - UNIFIPMoc (cód. e-MEC nº 4256), mantido pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda (cód. e-MEC nº 1040), CNPJ 03.273.660/0001-34, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da modalidade EaD descredenciada.

16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

Considerações do Relator

A requerente atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para o seu descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018.

Dessa forma, consoante a Nota Técnica nº 62/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES transcrita neste Parecer, certifica que os procedimentos e requisitos necessários para o descredenciamento voluntário da requerente foram atendidos, recomendando que o pedido da IES seja atendido.

Diante dessas informações e em convergência com a SERES, este Relator entende que o pedido de descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, deve ser acolhido, com a extinção dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, submetendo à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FIP-Moc (UNIFIPMoc), com sede na Avenida Professora Aida Mainartina, nº 80, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário FIP-Moc (UNIFIPMoc) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da modalidade a distância.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente